



ESTATUTO SOCIAL DA UNIMED SUDOESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1994 E ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2003, 13 DE JULHO DE 2004, 22 DE JULHO DE 2008, 15 DE SETEMBRO DE 2009, 1º DE MARÇO DE 2011, 19 DE DEZEMBRO DE 2017, 16 DE JULHO DE 2019, 10 DE NOVEMBRO DE 2020, 12 DE JULHO DE 2022, 14 DE FEVEREIRO DE 2023, 08 DE OUTUBRO DE 2024, 29 DE ABRIL DE 2025, 04 DE NOVEMBRO DE 2025 e 09 DE JUNHO DE 2026.

Artigo 1 - A Unimed Sudoeste Paulista Cooperativa de Trabalho Médico é uma cooperativa da área de saúde para o exercício da atividade médica, sociedade cooperativa de natureza civil, de responsabilidade limitada, fundada em 27 de dezembro de 1994, rege-se pela Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, ou outra que venha a substituí-la, pela legislação complementar, por este Estatuto Social e por seu Regimento Interno, tendo:

- a) Sede e administração em Itapeva – Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida Coronel Acácio Piedade, nº 771, Centro, Município de Itapeva/SP, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 66.916.305/0001-56;
- b) Filiais – a Cooperativa poderá abrir, mudar de endereço e encerrar, na área de sua atuação, estabelecimentos filiais para exercício de suas atividades por deliberação do Conselho de Administração;
- c) Foro Jurídico o Central da Comarca de Itapeva/SP;
- d) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, comercialização de planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, circunscrita aos municípios de Itapeva, Itararé, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Buri, Itapirapuã Paulista, Iporanga, Itaberá, Itaóca, Ribeirão Branco, Riversul, Bom Sucesso de Itararé, Nova Campina e Taquarivaí;
- e) Prazo de duração indeterminado;
- f) Ano Social coincido com o ano civil;

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimedsudoeste paulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000



II – OBJETIVOS



Artigo 2 - A Cooperativa terá por objetivo a defesa econômica e social do trabalho de seus cooperados, notadamente em relação às atividades médicas e hospitalares ligadas a atendimento de usuários de planos de saúde, por si contratados, em nome de seus cooperados, na condição de mandatária, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro – Para o desempenho das atividades dos cooperados, a Cooperativa poderá contratar serviços hospitalares, laboratoriais e afins, tudo para o fim de se possibilitar a efetiva prestação do ato médico, como complementação das suas atividades de assistência médica.

Parágrafo segundo – Está compreendido no objeto social a execução de atos cooperativos, direcionados, entre outros, à oferta coletiva de seus serviços, assinatura de contratos com beneficiários, cobrança e recebimento do preço de valor referencial, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 5.764/71, e apuração e atribuição aos cooperados das despesas da Sociedade, tudo mediante rateio na proporção direta da fruição dos serviços da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – A Cooperativa, respeitando os valores e princípios do cooperativismo, passará a exercer sua função social dentro da comunidade que está inserida, incluindo a responsabilidade socioambiental como forma de gestão estratégica e de negócio, com o intuito de contribuir de forma ética e transparente para ajudar a melhorar as condições sociais e ambientais nos municípios de sua área de abrangência.

Parágrafo Quarto - A cooperativa rege-se pelas práticas de governança cooperativa, adotando condutas adequadas de gestão de riscos e controles internos, seguindo princípios éticos no relacionamento com cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e sociedade em geral.

DS
LCL

DS
DSC

DS
AMDSP

Artigo 3 - O objetivo da Cooperativa corresponde à atividade econômica realizada por intermédio do exercício profissional dos seus cooperados, competindo-lhes atuar em todos os ramos dessa atividade.

Parágrafo Primeiro – No cumprimento de suas finalidades, a Sociedade poderá assinar, em nome de seus cooperados, contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, tendo como objeto a atividade econômica de seus associados, vistos coletivamente.

Parágrafo Segundo – Poderá também em nome de seus cooperados, realizarem os negócios-meio indiretamente ligados à sua finalidade social, colocando o produto dos mesmos à disposição dos cooperados e ou beneficiários.

Parágrafo Quarto – Nos contratos celebrados, a Cooperativa agirá em conformidade com a sua finalidade de representar os cooperados coletivamente, agindo, na prática, como instrumento de contratação deste.

Parágrafo Quinto – Os cooperados executarão os serviços objeto da Cooperativa nos seus consultórios, hospitais ou outros lugares onde exerçam atividade de natureza individual, assistencial, profissional e médica, dentro do princípio de igualdade e de observância dos postulados éticos do exercício profissional.

Parágrafo Sexto - Compete ainda à Sociedade:

I – Instalar escritórios regionais, representações em qualquer local de sua área de atuação.

II – Adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, equipamentos, máquinas, ferramentas, peças e outros insumos destinados às atividades profissionais dos cooperados .

III – Para melhor prossecução de seus fins sociais, a Unimed poderá instalar departamento próprio para que seus cooperados coloquem à disposição dos beneficiários de seus serviços, para uso ou consumo, os bens e produtos, especificamente, úteis e necessários à continuidade da assistência prestada.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE



www.unimed-sudoeste-paulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

IV – Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau, bem como outras sociedades não cooperativas dentro dos limites da lei.

V - Reger-se pelas boas práticas de Governança Corporativa, Riscos e Compliance, adotando condutas adequadas de gestão e ética com seus cooperados, colaboradores, beneficiários, parceiros e sociedades em geral, baseando-se nos seguintes princípios:

- a) Transparência;
- b) Excelência;
- c) Valorização do Capital Humano;
- d) Combate a corrupção;
- e) Honestidade;
- f) Respeito;
- g) Lealdade;
- h) Equidade;
- i) Responsabilidade corporativa;
- j) Prestação de contas;
- k) Posicionamento apartidário no âmbito político.

VI - Assegurar a execução de sua Política de Sustentabilidade, difundir o conceito e promover a realização de ações de sustentabilidade por intermédio de seus cooperados, implementando práticas de ESG (environmental, social and governance).

Parágrafo Sétimo – A sociedade promoverá assistência aos cooperados, pessoas físicas e sócios/titulares de pessoas jurídicas, bem como aos seus dependentes legais e aos empregados, de acordo com as disponibilidades e possibilidades técnicas, na conformidade das normas que forem baixadas para

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE



www.unimedsudoestepaulista.com.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

a utilização da Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social (RATES), nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Oitavo – Promoverá a educação cooperativista dos associados e participará de campanhas e programas de expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas.

Parágrafo Nono – As despesas decorrentes das atividades previstas nos parágrafos 6º, 7º e 8º, além de outras necessárias ao cumprimento dos fins sociais da Unimed, serão rateadas entre os cooperados na proporção direta da fruição dos serviços, de acordo com a norma contida no art. 80, da Lei nº 5.764/71.

Artigo 4 - A Cooperativa só realizará atos não cooperados em caráter excepcional, especificamente quando o interesse comum dos sócios determinarem a contratação de profissional médico que não pertença ao quadro de cooperados. Nas atuações que caracterizem esta circunstância hipotética, a atividade da Sociedade estará subordinada ao recolhimento dos tributos correspondentes, destinando-se eventuais positivos a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social.

III- COOPERADOS

Artigo 5 - Poderão cooperar-se, salvo se houver impossibilidade técnica de acordo com o artigo 4º, inciso "I", da Lei nº 5.764/71, todos aqueles médicos que, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, atuem na área de ação fixada no artigo 1º, possuam título de residência médica reconhecida ou título de especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e exerçam a atividade econômica objeto da Sociedade, não exercendo qualquer atividade prejudicial ou que colida com os interesses e objetivos da atividade econômica da Cooperativa, devidamente habilitados pela inscrição nos órgãos profissionais, econômicos e fiscais exigidos por lei e satisfaçam os requisitos exigidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno da Cooperativa.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE

Parágrafo Primeiro – Consideram-se impossibilidades técnicas aquelas que inviabilizarem a manutenção da estabilidade socioeconômica e financeiro-mercadológica da Cooperativa, no que se refere à estabilidade:

I – Técnico profissional,

II – Técnico cooperativa,

III – Estatuária,

IV – Econômica e

V – Mercadológica.

Parágrafo Segundo – Também poderá cooperar-se a pessoa jurídica constituída para a prática de atividades médicas, registrada no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo que concorde com este Estatuto Social e exerça a sua atividade na área fixada no artigo 1º, na forma de Sociedade Simples Unipessoal ou Sociedade Simples, quando houver pluralidade de sócios, bem como que seu objeto social ou atividade não colida com os interesses da UNIMED SUDOESTE PAULISTA e seu titular – no caso da Sociedade Unipessoal – ou sócios – no caso da Sociedade Simples - sejam cooperados já aprovados em estágio probatório.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ingressar nos quadros da Cooperativa, como pessoa física e ou pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos de caráter empresarial, assim considerados hospitais, casas de saúde, laboratórios, dentre outros dependentes de estrutura física e ou pessoal que extrapole o ato médico praticado em caráter personalíssimo, conforme determinado no §4º do art. 29 da Lei 5.764/71.

Artigo 6 - O número de cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Parágrafo Primeiro – Para cooperar-se o candidato deverá participar de entrevista conforme regimento interno e realizar curso online sobre cooperativismo, preenchendo, depois, a proposta de admissão na Sociedade,

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE



www.unimedsudoeste paulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

cumprindo integralmente os requisitos de admissão exigidos pelo Regimento Interno, Conselho Técnico e Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Verificadas as declarações constantes na proposta e registrado o preenchimento dos requisitos legais, estatutários e regimentais do candidato para o exercício da atividade objeto da Sociedade, o Conselho de Administração, **após parecer do Conselho Técnico**, deliberará sobre o pedido, conforme a necessidade da cooperativa.

Parágrafo Terceiro - Aceito o pedido de admissão, o novo cooperado assinará o livro de matrículas, junto com o presidente da Cooperativa. No ato de admissão e para validade desta, o associado subscreverá e integralizará as quotas-partes do capital social da Cooperativa, respeitando o parâmetro mínimo disposto neste Estatuto.

Parágrafo Quarto - No ato de admissão, o cooperado firmará documento manifestando concordância com as disposições estatutárias, código de conduta e regimentais da Cooperativa, comprometendo-se a não praticar atos que possam colidir com as finalidades, interesses e objetivos da Sociedade.

Parágrafo Quinto - Para cooperativar-se, a pessoa jurídica deverá preencher proposta de admissão em impresso próprio da UNIMED SUDOESTE PAULISTA, de modo a comprovar que está constituída na forma de Sociedade Simples ou Sociedade Simples Unipessoal, quando houver pluralidade de sócios, bem como que seu objeto social ou atividade não colide com os interesses da Cooperativa.

Parágrafo Sexto - É condição de ingresso e permanência da pessoa jurídica na Cooperativa que a sua titularidade, no caso de Sociedade Simples Unipessoal, e o seu quadro de sócios, no caso de Sociedade Simples, seja formado exclusivamente por médicos cooperados pessoas físicas da UNIMED SUDOESTE PAULISTA.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP

Artigo 7 - Cumprindo o disposto no artigo 5º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Artigo 8 - O cooperado tem direito a:

- a) Participar de todas as atividades que constituem objeto da Cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos e em todos os seus setores;
- b) No caso de pessoa física, votar nas Assembleias Gerais e ser votado para os cargos sociais, respeitadas as restrições deste Estatuto;
- c) Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da Cooperativa, podendo ainda, a partir do último mês do ano social que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, até a data da realização da mesma, consultar na sede social o balanço geral e os livros contábeis;
- d) Demitir-se da Sociedade;
- e) Obter, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa, devendo, para tanto, formular pedido por escrito à administração da Sociedade.

Artigo 9 - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral o cooperado pessoa física que:

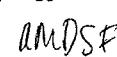
- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- b) Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês da Assembleia;
- c) Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que tenha deixado as suas funções, art.31 da Lei nº 5.764/71.
- d) Esteja cumprido pena de suspensão;
- e) Esteja em mora com a Cooperativa.

Artigo 10 - O cooperado se obriga a:

- a) Realizar as atividades econômicas que constituem objeto da Cooperativa, cumprindo, conforme as disposições do regulamento interno ou das

DS


DS


DS


instruções dos órgãos sociais, os contatos celebrados em nome dos sócios;

- b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e, nos casos de cooperados pessoas físicas, contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos, de acordo com o art. 80, da Lei Federal nº 5.764/71, pelo Conselho de Administração.
- c) Cumprir disposições da lei, do Estatuto e das disposições regulamentares da Cooperativa, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais da Sociedade;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa e participar ativamente do seu desenvolvimento;
- e) Concorrer com o que lhe couber, nos termos e disposições legais e estatutárias, no rateio das despesas da Sociedade;
- f) Pagar sua parte em eventuais perdas do exercício social, proporcionalmente ao nível da produção das operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente ou não utilizado para tal por determinação da Assembleia;
- g) Prestar à Cooperativa os esclarecimentos relacionados com o exercício da atividade que lhe facultou associar-se;
- h) Destinar à Cooperativa toda a capacidade de produção com ela comprometida;
- i) Solicitar, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades profissionais, quando superiores a 30 (trinta) dias;
- j) Exercer suas atividades profissionais no local de atuação determinado e comprometido com a Cooperativa, pelo Conselho de Administração, ao associar-se;
- k) Zelar pelo patrimônio econômico-financeiro, moral e material da Cooperativa.
- l) No caso de cooperado pessoa jurídica, manter a mesma composição de seu quadro social quando do seu ingresso, como condição de permanência na Cooperativa, podendo somente admitir novos sócios mediante comunicação e autorização prévia do Conselho de

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimed-sudoeste-paulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

Administração;

- m) No caso de cooperado pessoa jurídica, enviar, anualmente, à Diretoria Executiva da UNIMED SUDOESTE PAULISTA, até o final do primeiro semestre, ficha de atualização de dados cadastrais a ser fornecida por esta Unimed, contendo informações sobre autorizações municipais, estaduais e federais, endereço atualizado e outras informações que porventura a Diretoria Executiva entendam necessárias;
- n) Não receber como produção, seja cooperado pessoa física e/ou jurídica, os repasses e reembolsos efetivados a título de taxas, encargos, insumos, medicamentos dentre outros produtos estranhos ao ato médico prestado em caráter personalíssimo pelo cooperado;

Artigo 11 - O cooperado responde, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas com terceiros, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do capital social.

Parágrafo Único – A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida a da Cooperativa e perdura até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que se registrou o seu desligamento.

Artigo 12 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrículas mediante termo assinado pelo Presidente.

Artigo 13 - Os procedimentos e os motivos pelos quais o Conselho de Administração deverá suspender, temporariamente, o cooperado de suas atividades profissionais, serão fixados pelo Regimento Interno.

Artigo 14 - O conselho de Administração é obrigado a eliminar o cooperado quando este, além dos motivos de direito, se enquadre nas seguintes situações:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimed-sudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

Cooperativa ou que colida com seus fins, sendo que, tratando-se de pessoa jurídica cooperada, quando sua forma de constituição, objeto social, sócios ou demais cláusulas contidas em seus Contratos Sociais colidam com os interesses da Cooperativa, previstos neste Estatuto Social;

- b) Deixar de cumprir disposições da lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou deliberações assembleares tomadas pela Cooperativa;
- c) Deixar de operar com a Cooperativa por 12 (doze) meses consecutivos, com exceção para os cooperados com mais de 65 anos de idade que tenham se cooperado há pelo menos 10 (dez) anos;
- d) Passar a exercer atividades econômicas em iniciativas que sejam consideradas prejudiciais a Cooperativa ou conflitantes com suas finalidades;
- e) Deixar de oferecer disponibilidade de atendimento aos beneficiários em seu consultório;
- f) Recusar o atendimento de beneficiários sem justificativa;
- g) Cooperado que venha a ser condenado judicialmente em matéria criminal ou civil por ato que envolva procedimento irregular na administração de bem comum;
- h) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Cooperativa, que possam prejudicar as suas atividades;
- i) Cometer qualquer outra infração considerada de natureza gravíssima prevista no Regimento Interno.

Artigo 15 - A eliminação será decidida pelo Conselho de Administração, depois de procedimento, regulado pelo Regimento Interno, no qual o implicado tenha plena liberdade de manifestação e defesa. Os fatos determinantes da eliminação e os fundamentos jurídicos da medida deverão constar em um “termo de eliminação”, lavrado em ata e transcrito no livro de matrículas, sendo assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – Cópia autêntica da decisão será remetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP

Parágrafo Segundo – O cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração deverá, na hipótese do parágrafo anterior, pautar a discussão e deliberação do recurso na primeira Assembleia que for convocada na Cooperativa qualquer que seja seu tipo (ordinária ou extraordinária).

Parágrafo Quarto – Tratando de cooperado pessoa jurídica, quando o ato infrator for identificado de forma individual a um determinado membro da sociedade cooperada, sem que isso caracterize participação ou convivência da pessoa jurídica, o processo de eliminação será instaurado para apuração de sua conduta pessoal e a eventual penalização poderá ser aplicada restrita a esse sócio, sendo que a sociedade cooperada, para manter-se nessa condição, deverá promover seu desligamento tão logo seja encerrado definitivamente o processo administrativo com a pena de eliminação.

Artigo 16 - A exclusão do Cooperado será feita: **(a)** por sua morte, no caso de pessoa física; **(b)** por incapacidade civil não suprida, no caso de pessoa física; **(c)** por dissolução da pessoa jurídica; e **(d)** por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e/ou permanência no quadro social.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos do disposto no artigo 10, letra “h”, não será excluído o cooperado pessoa física que tenha a produção repassada via pessoa jurídica cooperada.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de Cooperado, para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembleia, do balanço e contas do ano social em que ocorreu o seu desligamento.

Artigo 17 - É vedada a readmissão de cooperado eliminado da Cooperativa.

Artigo 18 – Admite-se a readmissão de cooperado que tenha pedido demissão, a juízo dos Conselhos de Administração e Técnico, e desde que o interessado

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE



www.unimedsudoestepaulista.com.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

subscriva e integralize o número mínimo de quotas-partes de capital vigentes para se associar.

IV – CAPITAL SOCIAL

Artigo 19 - O capital social é limitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro – O capital social é dividido em quotas-partes do valor unitário da moeda corrente.

Parágrafo Segundo – Somente será admitido como Cooperado o interessado que preencher os requisitos legais, estatutários, regimentais e das deliberações do Conselho de Administração, que subscreverem e integralizarem no mínimo 60.000,00 (sessenta mil) quotas-partes do capital social e no máximo tantas quantas cujo valor não exceda 1/3 (um terço) do capital social, para cada associado.

Parágrafo terceiro – A Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração reverá os valores vigentes das quotas-partes e o mínimo de quotas-parte a ser subscrito e integralizado pelo associado, no ato da sua admissão.

Artigo 20 - O cooperado ao ser admitido na Cooperativa obriga-se a subscrever o mínimo de quotas-partes, determinado neste Estatuto e integralizá-las em moeda corrente à vista ou em prazo aprovado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – Somente após o pagamento do valor das quotas-partes subscritas pelo interessado, aprovado pelo Conselho de Administração, serão ultimados os trâmites da sua cooperativação.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração da UNIMED SUDOESTE PAULISTA poderá fixar valor mínimo de subscrição diferenciado para cooperados pessoas jurídicas, bem como diferentes condições de integralização, aplicando-se de forma uniforme a essas a cada período de subscrição.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE

Artigo 21 - A restituição de capital e das sobras líquidas nas hipóteses de demissão, eliminação ou exclusão de cooperado será sempre feita após a aprovação do Balanço Patrimonial do ano em que houver o seu desligamento.

Parágrafo Único – Caso a restituição do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta se fará em prazo máximo de 5 (cinco) anos e condições a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 - As quotas-partes são indivisíveis e intransferíveis, não são negociáveis nem com a Cooperativa e nem com terceiros e o falecimento do cooperado não faz de seus herdeiros sócios da Cooperativa, tendo esses apenas direito a receber o capital realizado, mais as sobras líquidas e responsabilidades pelas obrigações por aquele assumidas.

Artigo 23 - Ao capital social integralizado por decisão da Assembleia Geral, quando apuradas sobras ao final do ano social, poderão ser creditados juros de até no máximo de 12% (doze por cento) ao ano.

V – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - Assembleia Geral, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de plataforma ou meio eletrônico que assegure a identificação dos cooperados, sua participação, manifestação e votação em tempo real.

Parágrafo Segundo – Considera-se:

I – presencial: a assembleia realizada com presença física dos cooperados no local indicado no edital;

II – virtual: a assembleia realizada exclusivamente por meio eletrônico;

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMD SF

III – híbrida: a assembleia realizada simultaneamente de forma presencial e virtual.

Parágrafo Terceiro – A participação por meio eletrônico produzirá todos os efeitos legais e estatutários de presença física, inclusive para fins de quórum, assinatura em livro de presença, manifestação e votação.

Parágrafo Quarto – Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas para uma mesma data, constando no mesmo edital de convocação, tendo pautas individualizadas e definidas no mesmo.

Artigo 25 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro – 20% (vinte por cento) dos cooperados, em condições de votar, podem requerer ao Presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal poderá convocá-la se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Artigo 26 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação. Após uma hora da primeira convocação realiza-se a segunda, e mais uma hora para a terceira convocação.

Parágrafo Primeiro – Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 41 deste Estatuto.

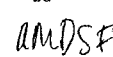
Parágrafo Segundo - As três convocações poderão constar de um único edital, desde que neles fiquem expressos os prazos para cada uma delas.

Parágrafo Terceiro – Nas Assembleias virtuais ou híbridas, os meios eletrônicos de acesso, participação e votação deverão permanecer disponíveis durante todo o período de realização da Assembleia.

Artigo 27 - Não havendo “quórum” para a instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de três

DS


DS


DS




www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em editais distintos.

Parágrafo Único - Se ainda não houver “quórum”, será admitida a intenção de se dissolver a Cooperativa, fato que será comunicado às autoridades competentes.

Artigo 28 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I – A denominação da Cooperativa seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária”;
- II – Dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III – A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV – Número de cooperados existentes na data da publicação do Edital de Convocação, para efeito de cálculo do “quórum” de instalação;
- V – Prazo para eventuais impugnações aos termos do edital;
- VI – A data e a assinatura do responsável pela convocação;
- VII – A modalidade da Assembleia (presencial, virtual ou híbrida);
- VIII – A plataforma, aplicativo ou meio eletrônico a ser utilizado, bem como orientações para acesso, participação e votação dos cooperados.

Parágrafo Primeiro - No caso de a convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado por todos aqueles que solicitaram a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Edital de Convocação será afixado em locais visíveis, nas principais dependências da Cooperativa, publicado em jornal de circulação local e comunicado aos cooperados por circular nos endereços por eles comunicados à Cooperativa.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMD SF



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

Artigo 29 - O “quórum” mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação;
- b) Metade e mais 1 (um) dos cooperados, na segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Primeiro – O número de cooperados presentes, em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembleias Gerais ou por registro eletrônico de acesso e participação na plataforma digital utilizada.

Parágrafo Segundo - O livro de presença será encerrado sempre no horário da terceira convocação, após assinatura de todos os presentes, podendo os cooperados que comparecerem com atraso participar das discussões da pauta, porém, sem direito a voto.

Artigo 30 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da Cooperativa e secretariada por qualquer dos cooperados presentes indicado pela Assembleia.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral que for convocada por grupo de cooperados será aberta pelo primeiro signatário do Edital e presidida por cooperado escolhido na ocasião.

Parágrafo Segundo – Nas Assembleias virtuais ou híbridas, a mesa diretora adotará os procedimentos necessários para garantir a autenticidade das manifestações, segurança das votações e regularidade dos trabalhos.

Artigo 31 - O ocupante de cargo social, bem como o cooperado, não poderá votar na decisão de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta,

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMD SF



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

entre eles o de prestação de contas, mas não fica privado de tomar parte nos debates.

Artigo 32 - Na Assembleia Geral em que forem discutidos o Balanço Patrimonial e as contas, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, do Balanço Patrimonial, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, o Presidente suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir a discussão e votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção da Assembleia Geral, o Presidente permanecerá no plenário para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, reassumindo a presidência depois de votada a matéria.

Parágrafo Segundo - Se a Assembleia Geral estiver secretariada por ocupante de cargo social, este deverá ser substituído por cooperado indicado pelo plenário, reassumindo após a votação da matéria.

Artigo 33 - As decisões das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo Primeiro – Habitualmente, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo então, as normas usuais do mesmo.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais, lida, discutida, votada e assinada no final dos trabalhos, pelo Presidente, pelo Secretário, por um mínimo de 10 (dez) cooperados designados pelo plenário e por todos os cooperados que queiram fazer.

Parágrafo Terceiro – As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal, tendo cada cooperado pessoa física direito a 1 (um) voto.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

Parágrafo Quarto – Nas Assembleias virtuais ou híbridas, a votação poderá ocorrer por sistema eletrônico seguro que assegure a identificação do cooperado e a integridade dos votos.

Artigo 34 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral a eleição ou destituição dos membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal.

Artigo 35 - Ocorrendo a demissão ou destituição de membros, que possa afetar a regularidade dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, poderá a Assembleia Geral designar cooperados para exercerem cargos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 36 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) meses seguintes ao término do ano social, cabendo-lhe especialmente:

- a) Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório do Conselho de Administração, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo da Conta Sobras e Perdas, com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Dar destino às sobras ou repartir as perdas;
- c) Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano entrante;
- d) Fixar os honorários da Diretoria Executiva e as Cédulas de Presença do Conselheiro de Administração, Técnico e Fiscal, de acordo com o tempo a disposição da Cooperativa, como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.
- e) Eleger os componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros quando for o caso.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos votos, observando-se o que dispõe o

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimedsudoestepaulista.cooper
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

parágrafo 3º, artigo 33, deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A ordem de disposição da pauta nos (itens “a” a “e”), elencadas no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ser seguida, só podendo ocorrer inversão por deliberação da própria Assembleia quando já instalada.

Parágrafo Terceiro – Os membros e candidatos aos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal não poderão votar na deliberação do item “d” deste artigo.

Artigo 37 - A aprovação do Balanço Patrimonial, das contas e do Conselho de Administração, desonera os membros deste de responsabilidade para com a Cooperativa, salvo por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração legal, estatutária e regimental.

Artigo 38 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessária e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que conste expressamente do Edital de Convocação (artigo 46 da Lei nº 5.764/71).

Parágrafo Primeiro - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) Mudança do objetivo da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação do seu liquidante;
- e) Contas do liquidante;
- f) Aquisição, oneração e alienação de bem imóvel e
- g) Investimentos e/ou tomada de riscos classificados como elevados
- h) Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, com recursos destinados

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação, duração e liquidação.

Parágrafo Segundo - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, no momento da votação, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

VI – ELEIÇÕES

Artigo 39 - As eleições para os Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

Parágrafo Único – A inscrição dos candidatos para o Conselho Fiscal será dissociada e totalmente independente da realizada para os Conselhos de Administração e Técnico, sendo que para estes últimos, deverá ser feita a inscrição em conjunto e em uma mesma chapa.

Artigo 40 - No caso da inscrição de uma única chapa para os Conselhos de Administração e Técnico, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Artigo 41 - O Edital da Convocação para a Assembleia Geral Ordinária, em que houver eleições para os Conselhos de Administração e Técnico será publicado com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, bem como obedecerá às determinações do parágrafo 2º, artigo 26, deste Estatuto.

Artigo 42 - Somente será aceita a inscrição de chapa que compreende a totalidade dos cargos em disputa.

Artigo 43 – A inscrição das chapas para os Conselhos de Administração e Técnico deverá ser feita até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral, prazo este improrrogável.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

Parágrafo Primeiro - Quando houver eleição apenas para o Conselho Fiscal, a inscrição dos candidatos deverá ser feita até 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – A inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretária da Cooperativa, no seu horário normal de funcionamento, mediante protocolo.

Artigo 44 – A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram com a indicação dos cargos em que concorrem, especificando cargos de diretoria e de conselheiros titulares e suplentes;

Parágrafo Primeiro - A eleição do Conselho Fiscal se fará através da candidatura individual dos cooperados para o cargo, sendo eleitos os 06 (seis) primeiros candidatos com maior número de votos.

Parágrafo segundo - Devem os candidatos firmar os seguintes documentos que serão anexados ao requerimento:

- a) Declaração de não ser pessoa impedida por lei e condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei nº 5.764/71;
- b) Declaração de não ser parente até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros candidatos, aos conselhos de Administração, Técnico ou Fiscal;
- c) Declarações de bens;
- d) Cumprir as disposições da Resolução Normativa nº 311 de 1º de novembro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou qualquer outra que a substitua.

Artigo 45 – Não será permitido o registro de candidatos, embora para cargos diferentes, em mais de um cargo, com exceção dos Delegados da Federação.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE



www.unimed-sudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (051) 3524-9000

Parágrafo Primeiro - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas após a inscrição.

Parágrafo Segundo - A chapa que indicar o mesmo candidato para mais de um cargo terá o seu registro indeferido.

Parágrafo Terceiro - Somente será inscrita a chapa que satisfizer todas as exigências legais, deste Estatuto e do Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 46 - Se a votação for secreta, será adotada, para cada chapa, uma cédula onde haverá relação nominal dos candidatos e cargos a que concorrem, seguindo a mesma normativa para os cargos do Conselho Fiscal.

Artigo 47 - Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na primeira Assembleia Geral, até que uma das chapas seja vencedora e empossada.

Parágrafo Único – Seguirá o transcrito no *caput*, em caso de empate para os cargos do Conselho Fiscal.

Artigo 48 – Na possibilidade de nenhuma das chapas poder ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral no prazo de máximo 30 (trinta) dias, abrindo-se novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para eleições.

Parágrafo Único – Seguirá o transcrito no *caput*, em caso de empate para os cargos do Conselho Fiscal.

Artigo 49 – A posse dos ocupantes dos cargos sociais será realizada na Assembleia Geral em que foram eleitos.

Artigo 50 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, Técnico

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE



www.unimed-sudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

e Fiscal, perduram sempre até a data de realização da Assembleia Geral Ordinária, que corresponde ao ano social em que os mandatos se findam.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 51 – A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros, todos cooperados pessoas físicas, contendo uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros eleitos designados.

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Superintendente;
- d) Diretor Financeiro;
- e) 05 (cinco) Conselheiros Vogais.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do total, com possibilidade de uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Terceiro – O Conselho de Administração reger-se-á pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se, ordinariamente, conforme o regimento interno e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMD/SF



www.unimedsudoestepaulista.com.br
 Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
 18400-180 - Centro - Itapeva - SP
 T. (15) 3524-9000

Parágrafo Quarto – As suas deliberações serão consignadas em ata circunstanciada, lavrada no “Livro de Ata das Reuniões do Conselho de Administração” e assinada pelos participantes da reunião.

Artigo 52 – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, será indicado pelo Conselho de Administração o seu substituto (entre seus membros).

Parágrafo Primeiro – Se houver 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho de Administração, o Presidente, ou um dos membros do Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo Terceiro - O membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano, perderá o cargo automaticamente.

Artigo 53 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações e serviços e controlar os resultados.

Artigo 54 – No desempenho de suas funções, entre outras cabem-lhe as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre a admissão, demissão, suspensão, eliminação, exclusão ou aplicação de penalidade ao cooperado;
- b) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

- c) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa, em forma de instruções, observadas as disposições desde Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Fixar as despesas de administração, em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- e) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico – financeiro da Cooperativa, balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- f) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- g) Fixar as normas para admissão e demissão dos empregados e profissionais a serviço da Cooperativa, quando necessário.
- h) Contratar se necessário, os serviços de auditoria, nos termos do artigo 112, na Lei nº 5.764/71;
- i) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas (artigo 48 da Lei nº 5.764/71);
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados da Cooperativa que manipulem dinheiro ou valores;
- k) Indicar o Banco ou Bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível, bem como fixar o limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, ceder direitos, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- m) Contrair obrigações, transigir, adquirir bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- n) Zelar pelo cumprimento das leis do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e outras;

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMD SF

- o) Deliberar sobre critérios e requisitos de admissão de cooperados por razões técnicas ou impossibilidade técnica de prestação de serviços, considerando as possibilidades da Cooperativa e as possibilidades técnicas da adequada prestação de serviços;
- p) Deliberar sobre a localidade de atuação dos associados, quando da sua cooperativização frente às necessidades da Cooperativa;
- q) Deliberar sobre os prazos e condições de integralização do valor das quotas-partes subscritas pelo associado, bem como sobre o prazo de devolução da mesma quando do seu desligamento da Cooperativa, considerando a situação econômica e financeira da Cooperativa na ocasião;
- r) Executar suas atividades preferencialmente com entidades cooperativas, sempre que tecnicamente possível;
- s) Deliberar sobre a escolha dos 3 (três) coordenadores: da auditoria médica, do serviço de atenção à saúde e das unidades regionais de atendimento;
- t) Os indicados pelo Conselho de Administração a que se refere à alínea anterior, não poderão ser membros dos Conselhos Técnico, de Administração e Fiscal.
- u) Elaborar, juntamente com a Diretoria Executiva, o planejamento estratégico, visando estabelecer os objetivos e direcionar a atuação da cooperativa, monitorando o alcance de seus resultados.
- v) Excepcionalmente, o Conselho de Administração poderá autorizar a contratação de médicos não cooperados, exclusivamente para execução de serviços hospitalares e ambulatoriais, conforme as instruções previstas no Regimento Interno.
- w) Excepcionalmente, nas cidades onde não haja médicos de determinada especialidade necessária ao adequado atendimento aos beneficiários, o Conselho de Administração poderá contratar, temporariamente, médicos não cooperados com ou sem certificado de residência médica do Ministério da

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE

Educação ou título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira ou Conselho Federal de Medicina.

- x) Deliberar a respeito de associação a Institutos bem como outras sociedades cooperativas ou não cooperativas, com ou sem fins lucrativos, dentro dos limites da lei.
- y) Fixar valor mínimo de subscrição para cooperados pessoas jurídicas, bem como as condições de integralização, conforme estabelece o artigo 2º, Parágrafo Segundo deste Estatuto Social.

Artigo 55 – O Conselho de Administração poderá criar, ainda Comissões Especiais, transitórias ou não, observadas as regras estabelecidas neste Estatuto e Regimento Interno para estudar, propor, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

Artigo 56 – Os membros do Conselho de Administração não serão pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da Cooperativa, mas responderão pelos prejuízos resultantes de seus atos, solidariamente ao procederem de forma culposa.

Artigo 57 – Compete à Diretoria Executiva praticar as medidas úteis e necessárias para o bom e efetivo cumprimento dos atos aprovados pelo Conselho de Administração, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Assumir obrigações ou exercer direitos em qualquer ato que acarrete responsabilidades para a cooperativa;
- b) Elaborar a pauta de convocação da reunião do Conselho de Administração e, se necessário, avaliar inclusão de temas sugeridos pelos Conselhos, Comissões e demais cooperados;
- c) Participar na elaboração do planejamento estratégico, bem como executar as ações definidas, visando alcançar os objetivos traçados;
- d) Inteirar-se dos fatos e tomar as decisões do dia a dia da cooperativa, devendo comunicar, através de normas e instruções, aquelas que forem relevantes para todos os cooperados e colaboradores;

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP

Artigo 58 - Ao Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

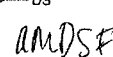
- a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Executar as transações financeiras, em conjunto com o Vice-Presidente, Superintendente ou Diretor Financeiro;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com qualquer dos Diretores Executivos;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório do Conselho de Administração o Balanço Patrimonial, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- f) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- g) Supervisionar os serviços de Controladoria, Recursos Humanos, Comunicação, Ouvidoria e Contabilidade da Cooperativa;

Artigo 59 – Ao Vice-Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias;
- b) Executar as transações financeiras em conjunto com o Presidente, ou com o Diretor Superintendente, na ausência do Presidente;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente e, na ausência deste, com o Diretor Superintendente.
- d) Supervisionar a execução das atividades administrativas;
- e) Manter, conservar, guardar e controlar os bens móveis e imóveis que constituam o patrimônio da Cooperativa;

DS


DS


DS


- f) Planejar e supervisionar as atividades da área comercial, propondo formação de preço, estratégias de vendas, marketing e comercialização dos planos de saúde;
- g) Elaborar novos planos e serviços a serem comercializados e adequá-los aos recursos disponíveis e propósitos da Cooperativa;
- h) Analisar todos os contratos com empresas e serviços credenciados verificando sua adequação aos recursos disponíveis, dando seu parecer para o credenciamento de serviços auxiliares;
- i) Dar parecer quanto à criação, controle e funcionamento dos órgãos e serviços que visem expansão comercial e dos propósitos da Cooperativa.

Artigo 60 - Ao Superintendente, cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

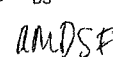
- a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos de até 90 (noventa) dias;
- b) Executar as transações financeiras, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações, em conjunto com o Presidente e, na ausência deste, com o Vice-Presidente.
- d) Dar parecer a processos de cooperatização de médicos, para orientação do Conselho Técnico;
- e) Estabelecer a política salarial para os funcionários, bem como a de benefícios, regras de promoção e estímulos para o fortalecimento das carreiras.

Artigo 61 – Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir o setor financeiro desta Unimed, sendo responsável pela administração e controle da economia da sociedade;
- b) Executar as transações financeiras, em conjunto com outro Diretor;
- c) Assinar contratos e documentos constitutivos de obrigações em

DS


DS


DS


conjunto com outro Diretor;

- f) Analisar as contas médicas relativas à produção dos cooperados para verificar a sua legitimidade.
- g) Emitir a proposta orçamentária e acompanhar o desempenho econômico-financeiro da Cooperativa, expedindo os relatórios respectivos;

VIII – CONSELHO TÉCNICO

Artigo 62 – O Conselho Técnico será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados, pessoas físicas, com o mandato de 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição de no máximo 4 (quatro) membros, entre efetivos e suplentes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Assessorar o Conselho de Administração;
- b) Dar pareceres sobre admissão, demissão, exclusão, suspensão, eliminação e aplicação de penalidades de cooperados, encaminhando-as ao Conselho de Administração;
- c) Dar parecer sobre as razões de impossibilidades técnicas de admissão de novos cooperados.
- d) Apresentar parecer e encaminhar à Comissão de Ética Médica, todos os casos que digam respeito à inobservância do Código Brasileiro de Deontologia Médica ou à indisciplina dos serviços médicos da Cooperativa;

Artigo 63 – O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, efetivos ou suplentes.

Parágrafo Primeiro – Os membros titulares em sua primeira reunião depois de eleitos escolherão entre si, um coordenador incumbido de convocar e presidir as

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

reuniões, e um secretário.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão ser convocadas, quando necessárias, pelo Coordenador, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Conselheiro Técnico escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, proibida a representação, constado de ata circunstanciada lavrada no “Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico”, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

Parágrafo Quinto - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, no período de 12 meses, perderá o cargo automaticamente.

Parágrafo Sexto – Ocorrendo mais de 2 (duas) vagas no Conselho Técnico, será convocada a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo de 30 (trinta) dias.

IX – CONSELHO FISCAL

Artigo 64 - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição de no máximo 2 (dois) dos seus membros, entre titulares e suplentes.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter, entre si, nem com os membros do Conselho de Administração, laços de parentesco até de 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP

Artigo 65 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros titulares em sua primeira reunião depois de eleitos escolherão entre si, um coordenador, incumbido de convocar e presidir as reuniões, e um secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por quaisquer dos membros, por solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro fiscal escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada e assinada no final da reunião.

Parágrafo Quinto – O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, perderá o cargo automaticamente.

Artigo 66 – Ocorrendo 2 (duas) vagas do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 67 – Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre as atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições.

- a) Conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa verificando também, se o mesmo está dentro do limite estabelecido pelo Conselho de Administração;

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimed-sudoeste-paulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 – Centro - Itapava - SP
T. (15) 3524-9000

- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Examinar se os Conselhos de Administração e Técnico se reúnem de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- f) Averiguar se existem reclamações de cooperados quanto ao pagamento dos serviços prestados;
- g) Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da Cooperativa;
- i) Apurar se existem exigências e deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Analisar e assinar o Balancete Mensal, bem como verificar os documentos contábeis;
- k) Emitir parecer sobre o Balaço Patrimonial e Relatório do Conselho de Administração para votação e aprovação pela Assembleia Geral;
- l) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos às autoridades competentes;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de auditoria e técnicos especializados, para exame dos livros de contabilidade e documentos,

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

nos termos do artigo 112 da Lei nº 5.764/71.

X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 68 – A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim for deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Pelo cancelamento da autorização para funcionamento;
- e) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A dissolução da Cooperativa importará no cancelamento da autorização para o funcionamento.

Artigo 69 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado ou por iniciativa dos órgãos normativos competentes.

XI - BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 70 – O Balanço Patrimonial, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano social.

Parágrafo Primeiro – Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações e serviços.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP

Parágrafo Segundo – Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras, reverterão em favor do RATES, os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5 (cinco) anos, auxílios e donativos sem destinação especial.

Artigo 71 – Das sobras verificadas, serão deduzidas os seguintes percentuais :

- a) 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- b) 5% (cinco por cento) para Fundos de Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social – RATES.

Parágrafo Primeiro – As sobras líquidas, apuradas na forma deste artigo, serão distribuídas aos cooperados, na proporção das operações que realizaram com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral, salvo decisão diversa desta.

Parágrafo Segundo – As perdas verificadas, que não tenham cobertura do Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizarem com a Cooperativa, após a aprovação do Balanço Patrimonial pela Assembleia Geral.

Artigo 72 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de quaisquer naturezas que a Cooperativa venha sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades, sendo indivisível entre os cooperados, mesmo no caso de dissolução e liquidação da Cooperativa, hipótese em que será recolhido aos órgãos competentes determinados por lei ou pela Assembleia Geral, junto com o saldo remanescente não comprometido.

Artigo 73 - A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES, indivisível entre os cooperados, é destinada a prestar amparo à prestação de assistência aos associados, colaboradores da Cooperativa, cooperados, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social. No caso da dissolução e liquidação da Cooperativa, será recolhido aos órgãos competentes determinados por lei, ou pela Assembleia Geral, juntamente com o saldo remanescente não comprometido.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP

XII – LIVROS

Artigo 75 – A Cooperativa terá os seguintes livros:

- a) De matrículas;
- b) De presença às Assembleias Gerais;
- c) De Atas das Assembleias Gerais;
- d) De Atas das Reuniões do Conselho de Administração;
- e) De Atas das Reuniões do Conselho Técnico
- f) De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- g) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.
- h) De Registro das Chapas Concorrentes às Eleições.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas.

Artigo 76 – No livro de matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Quando se tratar de pessoa física, nome, nacionalidade, estado civil, especialidade, idade e residência e no caso de pessoa jurídica, a denominação social, endereço, com CEP e o CNPJ;
- b) A data de admissão e quando for o caso, da demissão, eliminação ou exclusão.

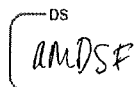
Parágrafo Único – O registro dos cooperados pessoas jurídicas, conforme dispõe o parágrafo único do art. 75, será realizado em folhas soltas, devidamente numeradas e organizada cronologicamente.

XIII — DOS COMPROMISSOS CONSTITUCIONAIS COM O SISTEMA COOPERATIVO UNIMED

Artigo 77 - A Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, aprovada pela

DS


DS


DS


Plenária Nacional Constituinte em 9 de outubro de 2025, e suas Normas Derivadas, expedidas pela Câmara Normativa, integram o presente Estatuto para todos os fins de direito, constituindo norma superior e de observância obrigatória por esta Cooperativa.

Artigo 78 - Em caso de conflito, omissão, dúvida interpretativa ou divergência entre qualquer disposição deste Estatuto e as normas da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed ou de suas Normas Derivadas, prevalecerão sempre estas últimas, por força de adesão institucional e de hierarquia normativa sistêmica.

Artigo 79 - As deliberações e atos normativos emanados da Câmara Normativa, do Conselho Confederativo, da Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo e de demais órgãos previstos na Constituição do Sistema Cooperativo Unimed têm efeito vinculante sobre esta Cooperativa, seus órgãos de administração, fiscalização e quadro de cooperados, obrigando-os integralmente.

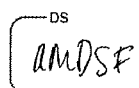
Artigo 80 - A adesão a esta prevalência normativa decorre da própria condição de integrante do Sistema Cooperativo Unimed, constituindo requisito indispensável para o uso da marca Unimed, a participação política e operacional no Sistema, bem como para o exercício dos direitos federativos e confederativos.

Artigo 81 - As alterações supervenientes da Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e das Normas Derivadas produzirão efeitos imediatos sobre esta Cooperativa, independentemente de alteração estatutária, devendo ser ratificadas na primeira Assembleia Geral subsequente.

Artigo 82 - Nenhuma disposição deste Estatuto poderá ser interpretada ou aplicada de modo a contrariar os princípios, deveres, direitos e normas estabelecidos pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal dos administradores e dirigentes que lhes derem causa.

DS


DS


DS




www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

Artigo 83 - A presente cláusula de prevalência aplica-se, inclusive, às matérias de governança, área de ação, intercâmbio, uso de marca, filiação federativa, padrões de governança corporativa, ética médica e quaisquer outras disciplinadas pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e suas Normas Derivadas.

Artigo 84 - De forma expressa, e corroborando os artigos anteriores, fica estabelecido que:

I – Adesão e Subordinação Normativa. A Cooperativa adere, de forma integral e irrevogável, à Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e às respectivas Normas Derivadas emitidas pela Câmara Normativa, obrigando-se a cumpri-las e a fazê-las cumprir por seus órgãos e associados;

II – Mediação e Arbitragem. As controvérsias internas no âmbito do Sistema Cooperativo Unimed, originadas ou relacionadas à Constituição do Sistema e/ou às Normas Derivadas, serão submetidas, previamente, à mediação e, não havendo acordo, à arbitragem administradas pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Cooperativismo, conforme seus regulamentos e nos termos da legislação aplicável;

III – Filiação Institucional. A Cooperativa manterá filiação à Federação competente e associar-se-á à Central Nacional Cooperativa Única, observando as regras de admissão, contribuição e participação definidas pela Constituição do Sistema e pelas Normas Derivadas;

IV – Obediência Institucional. A Cooperativa cumprirá as normas e as deliberações das Federações e da Confederação;

V – Área de Ação e Intercâmbio. A área de ação da Cooperativa é a definida neste Estatuto, vedada a sobreposição com outra Singular do mesmo grau. A Cooperativa respeitará integralmente o Regime de Intercâmbio Nacional e Estadual, atendendo beneficiários do Sistema sem discriminação, conforme Manuais e Normas Derivadas;

VI – Abrangência Comercializável. A Cooperativa se compromete a respeitar, na comercialização de planos de saúde, eventuais vedações em relação às abrangências geográficas, conforme delimitado pelo Conselho

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapeva - SP
T. (15) 3524-9000

Confederativo da Unimed do Brasil, nos termos de Norma Derivada específica;

VII – Informações e Auditorias. A Cooperativa enviará mensalmente às entidades do Sistema as informações e relatórios gerenciais exigidos em Normas Derivadas e submeter-se-á às auditorias previstas, fornecendo acesso e documentos necessários, sob pena de responsabilização;

VIII – Participação nas Câmaras de Compensação Estaduais, Regionais e Nacional. A Cooperativa participará das Câmaras de Compensação instituídas, arcando com contribuições e obrigações correlatas, bem como acatar as normas estabelecidas pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil relativas ao Regime Especial de Compensação;

IX – Formação e Qualificação. A Cooperativa exigirá de seus cooperados e dirigentes os cursos e certificações definidos em Normas Derivadas, inclusive formação em governança corporativa e ética médica, bem como a comprovação de capacidade técnica para o exercício de cargos de gestão;

X – Plano de Sucessão. A Cooperativa instituirá e manterá plano de sucessão de dirigentes, com critérios, prazos e procedimentos definidos em Norma Derivada, revisado periodicamente;

XI – Limite de Cargos Executivos no Sistema. É vedado aos dirigentes da Cooperativa exercer, simultaneamente, mais de dois cargos executivos em quaisquer entes do Sistema Cooperativo Unimed. Considera-se cargo executivo aquele com funções diretivas, administrativas ou gerenciais nas áreas operacionais, financeiras ou mercadológicas, excluídos os cargos em conselhos;

XII – Reeleição e Renovação. É permitida a reeleição de mandatos, observadas as regras legais e os padrões de renovação periódica da composição dos órgãos de administração;

XIII – Deveres dos Administradores. Os administradores devem prestar contas periódicas, atuar com diligência e lealdade, observar a Constituição do Sistema e as Normas Derivadas e responder por atos e omissões em caso de descumprimento, sem prejuízo das sanções estatutárias e sistêmicas;

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE

- XIV – Assunção Econômica e Financeira. A Cooperativa está proibida de assumir obrigações econômico-financeiras de médio e longo prazos que possam afetar sua liquidez, salvo se autorizado em assembleia geral;
- XV – Conduta e Conflitos de Interesse. A Cooperativa adotará Código de Conduta alinhado ao da Unimed do Brasil e observará políticas de transações com partes relacionadas e de gestão de conflitos de interesse, conforme Normas Derivadas;
- XVI – Sigilo e Comunicação. É dever da Cooperativa guardar sigilo sobre informações do Sistema. Qualquer manifestação pública com potencial impacto nacional na marca Unimed deverá, previamente, alinhar-se às diretrizes da Unimed do Brasil;
- XVII – Segurança da Informação e LGPD. A Cooperativa obedecerá aos padrões de segurança da informação, governança e proteção de dados estabelecidos em Normas Derivadas, sem prejuízo da legislação aplicável;
- XVIII – Participação em Projetos Nacionais e Padronização de Tecnologias. A Cooperativa participará de projetos nacionais aprovados pelo Conselho Confederativo da Unimed do Brasil e adotará soluções tecnológicas padronizadas, sistemas de compartilhamento de serviços, informações e o suporte técnico-operacional disponibilizados pela Unimed Brasil e/ou pelas Federações, que incluem sistemas de back-office, como apoio jurídico e financeiro, sistemas de CRM, RH e tecnologia da informação;
- XIX – Cooperação e Ajustes Sistêmicos. A Cooperativa cooperará com a Federação e a Unimed do Brasil na adoção de planos de recuperação, regimes de compensação e eventuais medidas de intervenção previstas em Normas Derivadas, quando caracterizadas hipóteses de risco assistencial, econômico-financeiro ou de marca, especificando-se que toda a ação da Unimed do Brasil e das Federações se restringe ao assessoramento, não havendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária frente às obrigações da Cooperativa Singular;
- XX – Infrações e Sanções. O não cumprimento aos dispositivos da Constituição, Normas Derivadas, regras internas ou violação de direitos ao Sistema Cooperativo Unimed poderá implicar em responsabilidade da Cooperativa infratora e administradores em perdas e danos em favor da

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSP



www.unimedsudoestepaulista.coop.br
 Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
 18400-160 - Centro - Itapeva - SP
 T. (15) 3524-9000

sociedade prejudicada, bem como imposição de penas previstas em Norma Derivada;

XXI – Foro. Fica eleito o foro da sede da Unimed do Brasil para medidas judiciais compatíveis e residuais, sem prejuízo da cláusula compromissória de mediação e arbitragem prevista neste Estatuto.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 85 – As eleições a se realizarem para o Conselho de Administração e Conselho Técnico obedecerão ao presente Estatuto Social, após o cumprimento das determinações legais.

Artigo 86 - O mandato de 4 (quatro) anos fixado neste Estatuto para os membros dos Conselhos Técnicos e de Administração estende-se para os atuais eleitos.

Artigo 87 – A eleição para os novos cargos da Diretoria Executiva, bem como para o preenchimento do número de membros do Conselho de Administração e as demais alterações deste Estatuto, somente serão efetivados na Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 88 – Os membros dos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal, não poderão acumular outros cargos remunerados na Cooperativa.

Artigo 89 – Não serão admissíveis colaboradores que tenham parentesco até o segundo grau com médico cooperado.

Artigo 90 – Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

DS
LGL

DS
DSC

DS
AMDSE

Unimed 
Sudoeste Paulista

www.unimedsudoestepaulista.coop.br
Av. Cel. Acácio Piedade, nº 771
18400-180 - Centro - Itapava - SP
T. (15) 3524-9000

Artigo 91 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de assistência do cooperativismo.

Artigo 92 - Nenhum direito e/ou benefício poderá ser concedido concomitantemente (duplicidade) para o cooperado pessoa física e o titular/sócio de pessoa jurídica cooperada.

DocuSigned by:



7E5D2FD72DE3479...

Dr. Daniel Sandoval Cerqueira

Presidente da Assembleia

DocuSigned by:



58C1B1F7F318487...

Dr. Amaury Moreira de Souza Filho

Secretário

DocuSigned by:



8D4F17E5BCB450...

Dra. Letícia Garcia Cardoso

Advogada OAB/SP 217337

